Lei n: 1023

Parecer aceder

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 8/3/56

PROJETO DE LEI Nº 11/56

ASSUNTO: Altera dispositivo da Lei n: 787 de 9 de Abril de 1954

VEREADOR Walter Cavalcante Sá

LEI Nº 1023 DE 3/4/56

DIOM Nº 922 DE 4/4/56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010231956
Projeto: 00111956
Autor: WALTER CAVALCANTE SA
Assunto: FJP

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO II

LEI Nº 1023, DE 3 DE abril DE 1956

Altera dispositivo da Lei nº 787, de 9 de abril de 1954.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A // SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º, da Lei nº 787, de 9 de abril de 1954:

"Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transformar de bem público em bem patrimonial, o terreno situado/ em Parangabussú, limitado ao Norte pela Rua Alexandre Baradna, ao Sul pela Rua Professor Costa Mendes, a Leste pela Rua Capitão Francisco Pedro e a Oeste pela Rua Papi Junior, com cento e oitenta e dois (182) metros de norte a sul e trezentos e doze metros (312) de leste a oeste, o qual deverá ser doado ao Instituto de Ensino Médico".

Art. 2º - A presente lei entrará em viger na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 3 DE abril DE 1956.

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Gal. Ceiso Aurélio Reis de Freitas

Secretário Municipal de

Fazenda.

João Cavalcante Figueiredo

Secretário de Educação e Cultura.

Antonio de Castro

Secretário de Saúde e Assistencia

Projeto de Lei nº 11/56 de 6 de março de 1956

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Altera dispositivo da Lei nº 787, de 9 de abril de 1954.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º, da Lei nº 787, de 9 de abril de 1954:

"Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transformar de bem público em bem patrimonial, o terreno situado em Porangabussú, limitado ao Norte pela Rua Alexandre Baraúna, ao Sul pela Rua Professor Costa Mendes, a Leste pela Rua Capitão Francisco Pedro e a Oeste pela Rua Papi Junior, com cento e oitenta e dois (182) metros de norte a sul e trezentos e doze metros (312) metros de leste a oeste, o qual deverá ser doado ao Instituto do Ensino Médico".

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, 8 de março de 1956

Ivaldo Gonçalves de Lima
(Vereador)

Ao Vereador Tibúrcio Furtado
Em 8.3.56

Às Comissões de Legislação e Finanças e Urbanismo.
8/3/56

J U S T I F I C A T I V A

MXEXPXOSXIXÇXÃXO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A Lei nº 787, de 9 de abril de 1954, que estabeleceu a participação do Município de Fortaleza na "Fundação Júlio Pinto", prescreveu, em seu artigo 3º, a doação, ao Instituto de Ensino Médico, de um terreno, ali descrito, localisado em Porongabussú. Fê-lo, porem, retringindo-lhe a utilisação, pois dele consta que a doação é feita para o fim exclusivo de construirem-se os edifícios necessários ao funcionamento dos diversos orgãos e serviços da "Fundação Júlio Pinto". Ocorre, todavia, que, além de participar da referida fundação, o Instituto de Ensino Médico mantem a Faculdade de Medicina , alguns de cujos prédios foram e estão sendo construidos no terreno em apreço. Para ressalvar direitos e evitar que aquela restriçãoimpeça o donatário, Instituto de Ensino Médico, de utilisar o aludido terreno a benefício igualmente da Faculdade de Medicina, é que proponho, com o anexo projeto de lei, a modificação do citado art. 3º, da Lei 787, modificação esta que consiste na simples supressão da cláusula restritiva, com o que o beneficiário, sem qualquer prejuizo para o municipio e a própria Fundação, com cujas atividades se entrosa aliás, com as mesmas altas finalidades, a Faculdade de Medicina, poderá dar ao imovel doado o destino mais conveniente.

Fortaleza, 8 de março de 1956

Walter Alencar Sá

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS, DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 3 /56, ao Projeto de Lei nº 11/56.

Estas Comissões acordam com as razões apresentadas pelo autor do projeto em epígrafe, por reconhecer que a supressão da cláusula restritiva, além de trazer considerável benefício à coletividade, pois permite ao Instituto de Ensino Médico construir o prédio onde funcionará a Faculdade de Medicina do Ceará, nenhum prejuizo trará ao Muuicípio.

Somos, pois, a favor do projeto de lei em análise.
É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Março de 1956.

Raimundo Fagundes Filho --Presidente

Ademar Arruda --Relator

Walter Cavalcante

Aprovado
Em 26/3/56
Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 11/56.

Altera dispositivo da Lei nº 787, de 9 de abril de 1954.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º, da Lei nº 787, de 9 de abril de 1954:

"Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transformar de bem público em bem patrimonial, o terreno situado em Pera nga - bussú, limitado ao Norte pela Rua Alexandre Barauna, ao Sul pela/ Rua Professor Costa Mendes, a Leste pela Rua Capitão Francisco // Pedro e a Oeste pela Rua Papi Junior, com cento e oitenta e dois (182) metros de norte a sul e trezentos e doze metros (312) metros de leste a oeste, o qual deverá ser doado ao Instituto de / Ensino Médico".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal // de Fortaleza, em 26 de Março de 1956.

Presidente

Relator